

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

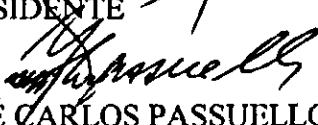
PROCESSO Nº :10283/002.946/93-71
RECURSO Nº :88.175
MATÉRIA: :CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1990 E 1991
RECORRENTE :IMPAR SPORTS AMAZÔNIA S/A.
RECORRIDA: :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM
SESSÃO DE :19 DE MARÇO DE 1996
ACÓRDÃO Nº :105-10.190

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - A decisão de primeira instância que não aprecia os argumentos da impugnante, ainda mais que baseados em documentos juntados pela fiscalização ao processo, deve ser declarada nula por tolher o direito de defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IMPAR SPORTS AMAZÔNIA S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES, GILBERTO GILBERTI, E AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10283/002.946/93-71
ACÓRDÃO Nº : 105-10.190

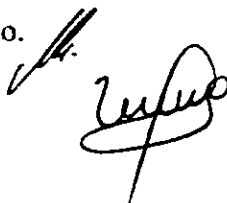
RELATÓRIO

IMPAR SPORTS AMAZÔNIA S/A., recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Manaus, AM, que manteve integralmente exigência de Contribuição Social, dos exercícios de 1990 e 1991. No processo principal, nº. 10283/008.106/93-11, recurso nº. 108.028, houve o questionamento de despesas dedutíveis que, por apresentarem valor inferior ao prejuízo fiscal, não gerou lançamento de imposto de renda de pessoa jurídica.

O presente processo, decorrente daquele principal de imposto de renda de pessoa jurídica, caminhou pela mesma trilha, com alegação de dependência tanto pela autoridade julgadora como pela requerente.

Sem preliminares.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. F. Silva', is written over the text 'É o relatório.'

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10283/002.946/93-71
ACÓRDÃO Nº : 105-10.190

VOTO do Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

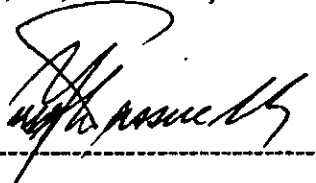
Tendo sido, o recurso, interposto tempestivamente e atendendo aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

Caracterizada a decorrência processual, como seguimento do processo na esteira do principal, sem novos argumentos ou fatos alegados, deve receber igual tratamento, pelo princípio da decorrência processual.

Dessa forma, o vício que determinou a declaração de nulidade da decisão recorrida se amplia sobre o presente processo, devendo ser aqui aplicada a mesma decisão.

Assim, diante do que consta do processo, voto, por declarar nula a decisão da autoridade de primeira instância que proferiu julgamento sem a competente apreciação das alegações da impugnante, procedendo claro cerceamento a seu direito de defesa, para que ao refazer a decisão aprecie os argumentos contidos na impugnação.

Brasília, DF, 19 de março de 1996



Conselheiro José Carlos Passuello

